

## **RESOLUÇÃO Nº 209, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antônio de Souza Rosa,

Considerando o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade (CF, Art. 5º, XXXIII, Art. 37, §3º, III e Art. 216, §2º);

Considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Órgãos do Poder Judiciário, com o fim de garantir o acesso às informações;

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade às informações sobre os serviços prestados pelo TRT da 16ª Região e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, bem como definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei nº 12.527/2011, até a sua integral regulamentação no âmbito do Poder Judiciário, conforme Ofício - Circular nº 221/GP/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a edição da Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos previstos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso às informações.

Art. 2º O SIC do TRT da 16ª Região será viabilizado mediante:

I - divulgação no Portal da internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações;

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação na internet das informações mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 102/2009.

Art. 3º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso às informações ao TRT da 16ª Região:

I - eletronicamente, por meio de formulário disponível no link da Ouvidoria no sítio deste TRT na internet;

II - por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria do TRT da 16ª Região: Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha – São Luís - MA - CEP: 65030-015;

III - presencialmente, no horário de funcionamento do Tribunal, na central de atendimento da Ouvidoria do TRT da 16ª Região (edifício-sede).

§1º O pedido de informações de que trata o *caput* deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§4º O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a informação será prestada no prazo de vinte dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente.

§6º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Compete ao SIC receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso às informações, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º O pedido de acesso às informações será respondido pelo SIC ou, na impossibilidade, encaminhado, por meio de sistema eletrônico aos seguintes gestores de unidades:

I - Secretário(a) do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades judiciárias do TRT;

II - Diretor(a)-Geral de Secretaria, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas do Tribunal;

III - Secretário(a) da Corregedoria, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades da Corregedoria e da 1ª Instância;

IV - Coordenador(a) de Tecnologia da Informação, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à área de informática;

V - Secretário(a) da Escola Judicial, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dessa unidade;

VI - Secretário(a)-Geral da Presidência, nas hipóteses não elencadas nos itens anteriores.

Art. 6º A resposta da unidade será encaminhada ao SIC, no prazo máximo de quinze dias, para posterior envio ao interessado.

§1º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º O prazo entre a data de recebimento do pedido de informações e o de resposta ao interessado não poderá ser superior a vinte dias, exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que não ultrapassará trinta dias.

§3º Na hipótese do §3º do artigo 3º desta Resolução Administrativa, o prazo de quinze dias mencionado no *caput* será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

Art. 7º Os gestores mencionados no Art. 5º desta Resolução Administrativa poderão indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

II - informações relativas aos trabalhadores que integram, na condição de partes, os processos judiciais;

III - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

IV - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da unidade.

§1º Na hipótese do inciso V, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§1º O recurso será dirigido ao Presidente do TRT da 16ª Região, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias.

§2º Mantido o indeferimento, o SIC informará tal fato ao requerente e ao CNJ, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º Enquanto não for destinado espaço físico e estrutura funcional próprios para a instalação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, as suas atribuições ficarão a cargo da Ouvidoria Regional.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno